

Número do Documento de Formalização da Demanda: 161/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão de Enfermagem - DIENF	08/04/2024 00:00	250057	CLOVIS ALBERTO NEVES DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de licença de software de taxonomia NANDA-I.			

2. Justificativa de necessidade

O diagnóstico de enfermagem consiste em uma das etapas do processo de trabalho da enfermagem e está pautado em nomenclaturas específicas que necessitam de licença para uso.

Dessa forma, a utilização do Diagnóstico de Enfermagem da NANDA - North American Nursing Diagnosis Association, se faz necessária para a manutenção das rotinas de atendimento existentes nesta unidade, para prestar o cuidado de enfermagem aos pacientes ambulatoriais e internados do Instituto baseado em respaldo científico.

O Processo de Enfermagem é uma metodologia de planejamento do cuidado de enfermagem pautado em uma (ou mais) teoria(s) e nas etapas do processo de enfermagem. O referido processo é o que confere cientificidade ao cuidado prestado, pois é por meio dele que o enfermeiro consegue identificar as necessidades do paciente, traçar os cuidados pertinentes, avaliar os resultados e reavaliar a conduta previamente adotada.

Vale ressaltar que o processo de enfermagem é uma metodologia utilizada mundialmente e com eficácia comprovada cientificamente e que, preferencialmente, deve adotar uma taxonomia de diagnósticos, resultados e intervenções aceita internacionalmente. A taxonomia para diagnósticos de enfermagem escolhida pela Divisão de Enfermagem do INTO foi a Classificação de Diagnósticos de Enfermagem da NANDA-I. Isto porque se entende que utiliza o julgamento clínico das respostas humanas das pessoas, agrupa estas respostas em domínios e possui diagnósticos reais, de risco e de promoção da saúde. Além disso, possui compatibilidade com o sistema MV utilizado na instituição.

Desta forma, visando proporcionar aos pacientes do INTO um cuidado de enfermagem de excelência, pautado em resultados científicos, além de atender a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - Resolução COFEN 358/2009, com atenção especial para o artigo 1º, que diz:

"Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem."

"§ 1º – os ambientes de que trata o caput deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros."

Assim, a fim de possibilitar o Processo de Enfermagem, faz-se necessário adquirir a licença para utilização do DIAGNÓSTICOS DE ENFERMAGEM DA NANDA-I 2021-2023: definições e classificação, devidamente traduzida para a língua portuguesa.

Cabe ressaltar que, o Sistema MV Soul está preparado para utilização da plataforma NANDA-I, mas o mesmo não possui a licença liberada, conforme o item 10.86, página 56 do Termo de Referência para contratação do MV e ainda, que a Divisão de Enfermagem do INTO (DIENF) pesquisou outras formas de acesso aos diagnósticos NANDA, como a possibilidade de gratuidade, sendo esta negada pela Instituição que detém os direitos autorais da NANDA-I no Brasil.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1,003.600,00		3.600,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANE DE MACEDO ANTUNES

Chefe da Divisão de Enfermagem - DIENF

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.